



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2006

RECEBIDO EM: 1º de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 5/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	

SÚMULA: Rejeita veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

AUTOR: Vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL e Volmir Sabbi – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação. O vereador Nelson Bertani – PDT, assinou contra o Projeto de Decreto Legislativo.

LEITURA EM PLENÁRIO DA MENSAGEM DE VETO: 3 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 7 de agosto de 2006

RELATOR: Volmir Sabbi – PT.

VOTAÇÃO ÚNICA: 6 de setembro de 2006.

Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 5 (cinco) votos a favor.

Votaram contra, os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

Votaram a favor, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

Portanto, mantido o veto parcial do Executivo Municipal.

Ofício informando o Executivo: nº 464/2006, de 11 de setembro de 2006.

Decreto Legislativo nº 4, de 11 de setembro de 2006, que aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição 3863, do dia 12 de setembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3863

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

ZSúmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.

Laurindo Cesa - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	[assinatura]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006.

Art. 1º. Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 2006.


Laurindo Cesa
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo 05/2006 Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei n. 41/2006.

Proponente: Legislativo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

O presente Projeto de Decreto Legislativo propõe derrubar o veto do Prefeito Municipal que tencionou derrubar emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Câmara de Vereadores.

Considerando, preliminarmente, que nas alegações iniciais, a Prefeitura alegou como justificativa ao seu veto:

1. que todas as emendas vetadas e ora em análise foram aprovadas por unanimidade por essa Casa de Leis;
2. que a Prefeitura alegou estar considerando princípios constitucionais e do Direito Administrativo. Devemos ponderar, no entanto, que as emendas aprovadas na Câmara não ferem nenhum princípio legal;
3. que a Prefeitura afirmou que a sua proposta foi baseada "na programação já estabelecida pela administração municipal onde cada secretaria definiu suas metas ...ouvindo a comunidade". Devemos salientar, porém, que mesmo que essas metas sejam fruto de um planejamento das secretarias, elas devem ser aprovadas pela Câmara, que tem legitimidade para emendá-las. E a Câmara, também, ouviu a comunidade, realizando, inclusive, uma audiência pública, como determina a Lei. Se a Prefeitura tem respaldo político e jurídico para propor, a Câmara também têm para avaliar;
4. que as emendas aprovadas não ferem os princípios da continuidade e da economicidade alegados pela Prefeitura.

Considerando, ainda:

1. Que, juridicamente, o veto do Executivo às emendas da LDO aprovadas no Legislativo somente são possíveis em duas situações: inconstitucionalidade e falta de interesse público. Como não foi apresentada, pela Prefeitura, nenhuma alegação de inconstitucionalidade, resta analisar o aspecto do interesse público. É sob esse prisma, que iremos avaliar as alegações da Prefeitura para justificar os vetos abaixo: a avaliação do interesse público. Em que medida as emendas propostas por essa Casa de Leis ferem o interesse público?

1ª emenda vetada:

Implementar o Programa Biblioteca para todos (1unid, R\$25mil); autores da emenda: Márcia Kozelinski (PPS) e Volmir Sabbi (PT).

A justificativa apresentada pela Prefeitura é a de que já está sendo feito um investimento em livros nas Escolas e que, portanto, nesta ótica, poderia ser dispensada a adoção deste Programa.

Entendemos, porém, pela análise dos argumentos apresentados, onde se destaca a importância dos livros para a formação dos alunos e cidadãos, é de total interesse público que seja implementado mais esse Programa para ampliar a possibilidade de acesso das pessoas aos livros. Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

2ª emenda vetada:

Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação e esporte, dentro das unidades escolares. autores da emenda: Márcia Kozelinski (PPS) e Volmir Sabbi (PT).

A meta já havia sido proposta pela Prefeitura Municipal. O que foi emendado na Câmara foi a expressão “dentro das unidades escolares”.

A alegação da Prefeitura é que essa emenda restringe a obras apenas ao âmbito das Unidades Escolares, restringindo a realização dessas benfeitorias em outros locais.

O que ocorre, no entanto, é que o veto não pode ser na emenda como pretendeu o Executivo. A meta só pode ser vetada na sua totalidade. Entendemos que essa meta, mesmo restrita ao âmbito das escolas é de grande interesse público. Caso a Prefeitura tenha a intenção de fazer outras construções em outras áreas poderá, no futuro, enviar outros projetos de lei emendando a LDO para permitir suas realizações.

Nossa justificativa para defender a emenda é a importância que as escolas assumam um papel de liderança e de centro de convivência no bairro. Esses espaços podem ser



socializados com a comunidade, abrindo-se portas de controle de acesso ao público externo. Argumentamos, também, que esses recursos públicos, na medida em que servirão ao ambiente escolar e à comunidade, terão ampliadas as suas utilizações.

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

3ª emenda vetada:

Parceria Município UTFPR, FADEP e MATER DEI

A proposta feita pela Prefeitura contemplava apenas a possibilidade de parceria com a UTFPR. A emenda feita pelos vereadores Márcia Kozelinski (PPS) e Volmir Sabbi (PT) ampliou a possibilidade de parceria também com a F adep e com a Mater D ei. Foi emendado, também, para possibilitar a realização de “serviços gratuitos na área jurídica e saúde para a população carente com a integração de órgãos públicos.”

A Prefeitura justificou o seu veto alegando que o texto, com a emenda, “não condizem(sic) com o novo enfoque dado pela atual Administração ao Ensino Superior dentro do Município”

Argumentamos: Como não? Qual é o “novo enfoque” que não contempla a parceria com a Fadep e com a Mater Dei? Qual é o problema de se ampliar as parcerias sem custo nenhum ao Município, pois essa emenda não prevê recursos públicos para isso?

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

4ª emenda vetada:

Implementar e Manter o Fundo Municipal de Cultura (R\$50mil), proponente Osmar Braun Sobrinho (PV).

Na justificativa apresentada, a Prefeitura alega que já vem fazendo “grandes investimentos” na área e destaca a importância dessas ações na cultura.

O texto, no entanto, serviria muito bem para justificar a inclusão da meta, nunca o seu veto.

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

5ª emenda vetada:

Construir Pontos de Chapa (R\$50mil), proponente: Marco Antônio Pozza (PMDB)

A justificativa apresentada pela Prefeitura é a de que, como a mesma tem trabalhado pela criação de empregos formais através de investimentos na indústria e na realização de



curios, não haveria a necessidade dos pontos de chapa e, portanto, na confecção dos abrigos.

Essa meta é, no entanto, uma reivindicação antiga dos usuários desses locais materializados em diversos requerimentos de vários vereadores em diversos momentos. Mesmo respeitando as ações de fomento à criação de empregos formais, entendemos que a existência desses trabalhadores braçais que se agrupam nos pontos de chapa dever permanecer. E, neste caso, nada mais justo que o Poder Público providencia a execução desses abrigos para proteger esses trabalhadores mais humildes das intempéries.

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

6ª emenda vetada:

Construção de Campos de Futebol (3 unid, R\$90mil), proponente: Valmir Tasca (PFL)

A Prefeitura alega que já vem investindo de forma contínua no esporte amador realizando eventos e fazendo a "manutenção e conservação dos campos de futebol existentes". Alega a Prefeitura que "somente após isso [recuperar os campos existentes], irá investir na construção de novos campos".

Entendemos que se a Prefeitura realmente valoriza o esporte amador e a prática esportiva como elemento de integração social e como elemento de prevenção à problemas de saúde deve, sim, investir na construção de novos campos já. Essa meta, além de fazer parte das propostas de campanha do atual Prefeito, tem todo o interesse público, não havendo, portanto, uma justificativa que se sustente.

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

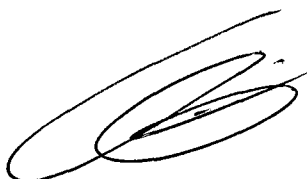
7ª emenda vetada:

Capacitação e treinamento dos Conselheiros [Assistência ao Menor], (R\$ 50mil) proponente Valmir Tasca (PFL).

A meta proposta pela Prefeitura destinava R\$30mil para essa meta. Foi aprovada a ampliação para R\$50mil. A Prefeitura ao vetar a meta, retira todo o valor para a realização desta capacitação.

Não conseguimos vislumbrar nenhuma afronta ao interesse público nem inconstitucionalidade nessa proposta ora vetada pelo Executivo. Ao contrário, o seu corte, sim, é que pode ser considerado contrário ao interesse público.

Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	70x

8ª emenda vetada:

Construir Escolas (5 unid, R\$2.105mil), proponente: Laurindo Cesa (PSDB)

A proposta de meta do Executivo contemplava a construção de 3 escolas. O Presidente da Câmara, Laurindo, emendou para 5 escolas. O Executivo alega não ser necessária essa ampliação e veta a meta inteira de 5 escolas.

Não conseguimos vislumbrar qual seria o interesse público em vetar a construção dessas escolas. Novamente, o interesse público estaria sendo contrariado com o veto e não com a emenda. Por isso somos favoráveis à derrubada do veto.

9ª emenda vetada:

Aquisição de uma ambulância (R\$90mil), proponente: Laurindo Cesa (PSDB)

O Executivo alega que as 4 ambulâncias que o Município já dispõe "suprem a necessidade do mesmo" não havendo, portanto, a necessidade de aquisição de mais uma.

Entendemos, no entanto, que essa meta não fere, de forma alguma, o interesse público e que, portanto, não existem razões para o seu veto. Lembramos, inclusive, que as propostas de campanha do atual Prefeito contemplavam a existência de postos de saúde nos bairros com a permanência de uma ambulância em cada posto. Como não existem essas ambulâncias nos postos dos bairros, como pode o Executivo alegar que as 4 ambulâncias existentes suprem a necessidade do município? Então a sua promessa de campanha era despropositada?

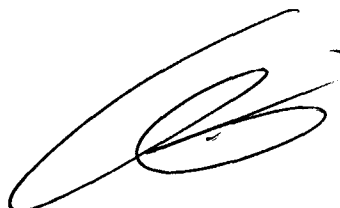
Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

10ª e 11ª emendas vetadas:

Construir e manter o canil público; Adquirir veículo para atender o canil público. (R\$80 mil para canil + R\$50mil para veículo), proponente: Aldir Vendruscolo (PFL).

A Prefeitura alega que "apesar de haver cães na rua, não entende se ainda fato que cause preocupação". Alega, também, a Prefeitura que "está buscando conscientizar a população que possui animais, da importância de cuidar dos mesmos...".

A alegação de que os cães existentes na rua não causam preocupação não é dividida por grande parte dos membros dessa Casa de Leis, inclusive pelo próprio Líder do Governo, autor dessa emenda. O referido Líder, lembremo-nos, externou, em diversas



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	7/9/06

oportunidades, tanto nessa Câmara quanto no seu programa de rádio, a necessidade urgente da implantação do serviço de canil municipal.

Entendemos, sim, que a Prefeitura se equivocou quando vetou essa emenda. Há um evidente interesse público nessa meta.

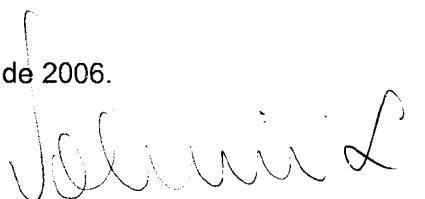
Somos, portanto, favoráveis à derrubada do veto.

Após a análise do conjunto do veto do Executivo e a análise individual de cada uma das metas vetadas, não encontramos nenhuma fundamentação de falta de interesse público ou de inconstitucionalidade nas metas vetadas. Portanto, não há base legal alguma que sustente o veto do Executivo.

Isto posto, Somos de PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO QUE DERRUBA O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.41/2006.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 04 de setembro de 2006.

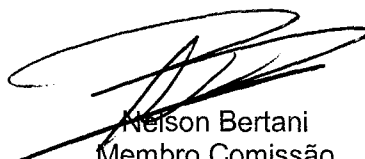


Volmir Sabbi (PT)

Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão



Nelson Bertani
Membro Comissão





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>07</i>
Visto:	<i>geri</i>

**EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2006

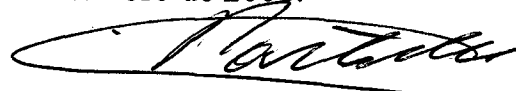
Súmula: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 41/2006.

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 41/2006, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de setembro de 2006.


Volmir Sabbi – Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello – Membro


Nelson Bertani - Membro

veto contrariado



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R 0 T 0 C O L 0 0 3 Ano 2006 18:11 406018 1/2

Leitura: 3/08/2006

Ofício nº 807/2006/GP

Pato Branco, 02 de agosto de 2006.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>06</i>
Visto:	<i>701</i>

Senhor Presidente,

Tem o presente à finalidade de apresentar a esta Casa de Leis Veto Parcial Projeto de Lei nº 41/2006, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2007 e dá outras providências,

Após análise minuciosa feita por parte deste Governo Municipal a cerca de cada emenda apresentada pelo Legislativo, levando em consideração os princípios constitucionais elencados ao texto da carta magna, assim como os demais princípios que norteiam o Direito Administrativo e, por conseguinte a Administração Pública, baseado ainda na programação já estabelecida pela administração municipal onde cada secretaria definiu suas metas para serem executadas no período em questão, ouvindo a comunidade além de apresentar sintonia com o programa de governo aprovado pela maioria da população; considerando ainda a continuidade do serviço público além da economicidade, princípios estes que devem ser levados em consideração devido a sua grande importância para a boa gerência do gestor público, sem deixar de se observar os programas já existentes que estão sendo executados e algumas metas que momentaneamente não estão de acordo com aquilo que está planejado para o exercício subsequente, este Executivo Municipal, sem deixar de considerar o relevante espírito público de cada um dos pares desta Casa de Leis para com a Administração e com o povo de Pato Branco, resolve pelos motivos anteriormente expostos, bem como de acordo com a justificativa que será na sequência apresentada para cada emenda, apresentar **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 41/2006, conforme discriminação a seguir:

1

1 – Emenda Aditiva, que propunha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 2 – Departamento Administrativo

Programa de Governo: 23- Parceria Município UTFPR, FADEP, e Mater Dei

Meta/Produto: Meta – Implementar o Programa biblioteca para todos

Produto: Programa

R\$ 25.000,00

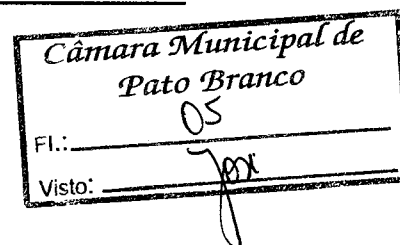
Und 1

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Pr



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista o investimento da atual Administração em material didático pedagógico feito de forma considerável, sendo previsto inclusive para o próximo exercício, nunca esquecendo que a aquisição de livros para as escolas é algo constante nesta Administração podendo ser observado pela quantidade de livros existentes em cada escola do Município, assim como a quantidade de livros que pode ser consultado junto a Biblioteca Municipal das mais variadas áreas de conhecimento, lembrando que busca-se constantemente a renovação e atualização das obras existentes a fim de que os leitores patobraquenses, possam ter acesso a leitura através de material atualizado, da mesma forma ocorrendo dentro das escolas municipais, daí o entendimento da atual Administração em vetar a presente emenda, ante aos investimentos que já vem sendo realizados.

Emendas modificativas que propunham o seguinte:

Órgão: **2** 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 2 – Departamento Administrativo
Programa de Governo: 22 - Manutenção de Ensino
Meta/Produto: Meta: 07.02.012.361.0022.0005 – Construir, ampliar e reformar áreas de lazer, recreação e esporte, **dentro das unidades escolares.**

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista a intenção do Município em beneficiar toda e qualquer área de lazer, recreação e esporte que necessite de melhorias em qualquer parte do Município, pois entende este Governo, que deve-se governar para todos, sem distinção, por isso não se pode atrelar uma meta deste nível a um grupo pré definido a ser atendido, busca-se o bem comum, a melhora na qualidade de vida através destas áreas de lazer, recreação e esporte em todas as comunidades do Município, assim como em toda rede municipal de ensino, onde há uma preocupação constante do atual gestor em propor aos alunos deste Município áreas desta natureza para que os que aqui vivem possam ter um ensino diferenciado, através de projetos de tempo integral, o qual desenvolve atividades em espaços do Município fora das unidades escolares, reconhecido inclusive como é de conhecimento dos nobres edis, pelo Governo Federal, sendo a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convidada pela Secretaria da Presidência da República a estar na Capital Federal, para explanar sobre a forma de educação aqui desenvolvida a fim de servir de base ao Governo Federal bem como para que o Município seja parte de projeto piloto desenvolvido pelo atual Governo.

Órgão: **3** 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 2 – Departamento Administrativo
Programa de Governo: 23 – Parceria Município UTFPR, FADEP e Mater Dei
Objetivo: Ampliar a cooperação técnica e científica; estabelecer sistema interativo de educação à distância; capacitar profissionais da educação, servidores, técnicos e pessoal administrativo; viabilizar pesquisas técnico-científicas definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a criação de núcleos municipais da cidadania que prestaram serviços gratuitos na área jurídica e saúde para população carente com a integração de órgãos públicos.

Justifica-se o veto à emenda apresentada, tendo em vista que o texto ora proposto, assim como o vigente, não condizem com o novo enfoque dado pela atual Administração ao



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Ensino Superior dentro do Município, em face disto, informa ainda o Executivo Municipal, que em momento oportuno, será remetido para apreciação desta Casa de Leis, projeto que propõe nova redação ao Programa de Governo em questão assim como aos objetivos a que o mesmo se propõe, buscando um atendimento amplo e sem distinção ao Ensino Superior em Pato Branco.

2 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 4 – Departamento de Cultura
Programa de Governo: 26- Promover a Cultura
Meta/Produto: Meta – Implantar e Manter o Fundo Municipal de Cultura R\$ 50.000,00
Produto: Manutenção Global 1

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo vista os grandes investimentos que vem sendo realizados pela atual Administração Municipal na área da cultura, não medindo esforços para que a mesma seja cada dia mais difundida entre a população de Pato Branco, prova disso, são os grandes espetáculos de música, teatro e dança que estão sendo trazidos até nossa cidade. Preocupado em realizar a difusão da cultura, o Município também investe nas escolas, proporcionando a proximidade e provendo a cultura nas séries iniciais, fato este de fundamental importância para que se forme um povo cada vez mais culto, além disso, em todo e qualquer evento que envolva a cultura, o Município tem sido parceiro, a fim de que a cultura seja difundida.

3 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 6 – SECR. MUN. DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 3 – Departamento de Serviços Urbanos
Programa de Governo: 16 – Manutenção dos Serviços Públicos
Meta/Produto: Meta – Construir Pontos de Chapa R\$ 50.000,00
Produto: Pontos de Chapa Und 5

Justifica-se o veto para a emenda apresentada, tendo em vista que a atual Administração busca a cada dia que passa, através da geração de empregos, da profissionalização e do aperfeiçoamento da mão-de-obra da população local, por meio da oferta de cursos e da promoção da indústria, diminuir a quantidade de trabalhadores informais em nosso Município, entendemos ser essa uma profissão digna, no entanto a emenda apresentada, não está dentro daquilo a que a Administração se propõe, e que se aprovada fosse, estaria contrariando os objetivos do atual Governo.

4 – Emenda Aditiva, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 5 – Departamento de Esporte e Lazer
Programa de Governo: 27 – Manutenção do Esporte Amador
Meta/Produto: Meta – Construção de Campos de Futebol R\$ 90.000,00
Produto: Campo Und 3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>

O veto à emenda apresentada por parte do nobre edil, justifica-se uma vez que, a Administração Municipal, vem investindo de forma contínua no esporte local, tanto no esporte de rendimento quanto no esporte amador. Tendo em vista a realização do 20º JOJUP'S – Jogos Abertos do Paraná 2006, muitos investimentos já foram realizados na área esportiva, dentre eles a manutenção e conservação dos campos de futebol já existentes, além do que, é de conhecimento de todos que o atual Governo Municipal, tem como forma de trabalho, valorizar e preservar o patrimônio público já existente, daí a necessidade de primeiro se recuperar todos os campos existentes, os quais a priori suprem a necessidade da população local, e somente após isso, investir na construção de novos campos no Município, até porque, o atual gestor preza pela coisa pública e pela boa gerência dos recursos públicos. Salientamos, no entanto, que é nossa intenção futuramente investir em tal meta mas não para o próximo exercício, onde teremos outras prioridades, situação que poderia comprometer outras metas pela necessidade de serem retirados de outras metas o valor referente ao custo da implantação da presente emenda.

Emenda modificativa, que proponha:

Órgão: 9 – SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 2 – Departamento da Criança e do Adolescente
Programa de Governo: 35 – Assistência ao Menor
Meta/Produto: Meta – 09.02.08.243.0035.0008 – Capacitação e Treinamento dos Conselheiros
R\$ 50.000,00
Produto: Pessoas Und 9

Quanto a esta emenda proposta, justifica-se o veto ao acréscimo solicitado do valor existente, correspondente ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista que as capacitações, na sua grande maioria são financiadas pelo Governo do Estado, através de suas respectivas Secretarias ou Núcleos Regionais. Ressalte-se ainda, que as capacitações destinadas aos Conselheiros apresentam número adequado de vagas custeadas pelos órgãos proponentes, exceto as despesas relativas ao transporte que cabe ao Município custeá-las.

5 – Emenda Modificativa, que proponha o seguinte:

Órgão: 7 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 2 – Departamento Administrativo
Programa de Governo: 22 – Manutenção de Ensino
Meta/Produto: Meta – 07.02.12.361.0022.0003 – Construir Escolas R\$ 2.105.000,00
Produto: Escolas Und 5

A justificativa para o veto a esta proposição, encontra respaldo no número de escolas hoje existentes no Município de Pato Branco, num total de 26, além de 19 creches, suprimindo assim a demanda existente no Município. Além do que, já há uma previsão no PPA bem como na LDO, para a construção de mais 03 unidades escolares, perfazendo um total de R\$ 1.263.000,00, (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais). Outro fator preponderante é o fato de que através de ações da Administração Municipal tanto na esfera Estadual quanto na Federal, busca-se angariar recursos para a melhoria dos espaços físicos existentes, dando acessibilidade, e melhores condições para os alunos da rede municipal de ensino, por esse motivo em especial, entende-se que um acréscimo de 2 escolas e o aumento de R\$



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02

Visto: Jpi

842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais) daquilo que já havia sido proposto pelo Executivo, não se faz necessário, visto que, como já foi dito anteriormente, as escolas existentes suprem a demanda.

Emenda Aditiva:

Órgão: 8 – SECR. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Governo: 68 – Serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do interior
Meta/Produto: Meta – Aquisição de uma ambulância R\$ 90.000,00
Produto: Veículo Und 1

Justifica-se o veto à emenda apresentada, tendo em vista que o Município dispõe de 4 (quatro) ambulâncias, sendo que as mesmas suprem a necessidade do mesmo, além do que já há no PPA bem como na LDO, previsão para a aquisição de mais uma unidade móvel de saúde, o que desta forma sana de forma definitiva os problemas com transporte de pacientes em Pato Branco. Além disso, há na frota da saúde micro-ônibus e outros veículos que fazem o transporte de pacientes, fator pelo qual, não se faz necessária a previsão de aquisição de mais uma ambulância para a Saúde de Pato Branco.

6 – Emenda Aditiva apresentada, que propunha o seguinte:

Órgão: 12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 2 – Departamento de Meio Ambiente
Programa de Governo: 21 – Preservar e Melhorar o Meio Ambiente
Meta/Produto: Meta – Construir e manter canil público R\$ 80.000,00
Produto: Canil M2 80

Para o veto à emenda apresentada, o Executivo Municipal, baseia-se no fato de que no Município de Pato Branco, apesar de haver cães na rua, não entende ser ainda fato que cause preocupação, uma vez que, está se buscando conscientizar a população que possui animais, da importância de se cuidar dos mesmos, e da responsabilidade que cada um tem em cuidar dos mesmos e de zelar pelo patrimônio público, mantendo o local em que vivemos agradável, daí também o investimento em saúde e educação, prioridade do atual Governo Municipal.

Entendemos e reconhecemos a preocupação desta Casa Legislativa, no entanto, salientamos que o investimento para atender a emenda é muito alto, uma vez que a estrutura física e humana necessária são grandes, porém buscaremos outras alternativas visando solucionar o problema.

Órgão: 12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 2 – Departamento de Meio Ambiente
Programa de Governo: 21 – Preservar e Melhorar o Meio Ambiente
Meta/Produto: Meta – Adquirir veículo para atender o canil público R\$ 50.000,00
Produto: Veículo Und 80

Uma vez vetada a construção do canil público, automaticamente, veta-se a aquisição de um veículo para o mesmo.

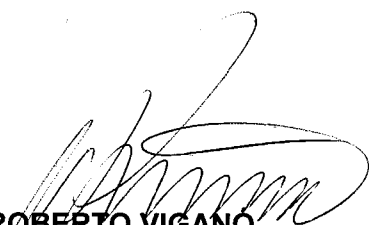


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	Jeri

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando continuar a merecer a honrosa consideração dos nobres edis, servimo-nos do ensejo para apresentar nossos votos de alto apreço e distinguida consideração.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal